



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 24/02/2015 às 9h (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 24/02/2015 às 9h30min (nove horas e trinta minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, no site www.crisolita.mg.gov.br, telefones (33) 3611-8001 / 3611-8002, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, à Praça José Quaresma da Costa, 08, centro – Crisolita, CEP 39.885-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

PREÂMBULO

O **Município de Crisolita-MG**, com sede no endereço sito à Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro, Crisolita, MG, CEP 39.885-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.283/0001-24, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 02/2015**, na modalidade **Pregão Presencial n 01/2015**, do **tipo menor preço**, em regime de empreitada por preços unitários, para registro de preços, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Municipal n.º 222 de 18/01/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual n.º 01 e 02A, de 04/01/2013, da Prefeitura Municipal de Crisolita-MG, e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisolita, à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Crisolita, Robson Santos Fernandes, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria n.º 077/2014, publicada em 18/03/2014.

II - OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

III - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal Planejamento e Governo
Secretaria Municipal Saúde
Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal Obras e Transporte

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.crisolita.mg.gov.br ou poderá ser obtida na sala da Coordenadoria de Licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

no horário de 8 às 12 horas, ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais), referente às cópias reprográficas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* www.crisolita.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no endereço eletrônico www.crisolita.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br ou via fac-símile (33)3611-8002 / 3611-8001, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, disponibilizadas nos *sites* www.crisolita.mg.gov.br no campo "Portal da Transparência", no *link* correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No campo "**Licitação**" na aba referente ao processo em tela, serão disponibilizadas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Coordenadoria de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente

5.1 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título IX deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

2 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

2.1 - registrada a declaração, constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

3.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Crisolita;

3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.4 - com falência decretada;

3.5 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município, a visita técnica deverá ser agendada na Coordenadoria de Transportes, com o Coordenador da Área, pelos telefones (33) 3611-8001/3611-8002.

5.1 - Os veículos são utilizados para transportar servidores em inspeção, Auditores e Conselheiros deste Município, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos às garagens do Município.

5.2 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

5.3 - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

5.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

VI - CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes das licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo VII. e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

VII- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial, contemplando o **valor total do lote**, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 2.

1.2 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

1.3 - Deverão ser observados os preços de referência dos lotes e de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

2 - Para efeito de disputa no Pregão Presencial, deverá ser inserido na proposta, no campo próprio do destinado ao **valor total do lote**, o valor "VT", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

onde:

VT = Valor total do lote ou lance;

MO = Valor homem/hora;

(100 - D) = Valor fictício de peças menos o desconto;

100 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na

tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

2.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Coordenadoria de Transportes do Município.

2.2 - EXEMPLOS:

Exemplo I

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = 25 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = 100 + 90 \times 6$$

$$VT = 100 + 540$$

$$VT = 640$$

Exemplo II

MO - Valor homem/hora R\$ 28,50

PEÇAS - Desconto de 9,3% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = 28,50 \times 4 + (100 - 9,3) \times 6$$

$$VT = 114 + 90,7 \times 6$$

$$VT = 114 + 544,2$$

$$VT = 658,2$$

3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

3.1 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá apresentar declaração de sua condição de ME ou EPP, modelo anexo, devidamente assinada pelo Contador da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5 - O licitante classificado detentor da proposta de menor, deverão apresentar ao pregoeiro no prazo de 03 (três) dias, após o encerramento do certame:

5.1 - Proposta Comercial, ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.1.1 - O valor da mão de obra (MO) utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em reais (R\$);

5.1.2 - O valor do desconto (D) sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em percentual (%).

6 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

09 - O apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação abaixo relacionada:

1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante Mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.10 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

1.11 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III;

1.12 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, em veículos, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

1.13 - Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do Anexo V;

1.14 - certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5 - Na ausência de documentos constantes do item 1, deste título, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

5.1 - O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 22, do Título XI, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 5, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 10 do Título XI.

X - CRITERIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço** para integralidade do objeto de cada lote, representado pelo valor obtido pela fórmula $VT = MO \times 4 + (R\$100 - D) \times 6$, indicada no item 2 do Título VI, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

2.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Coordenadoria de Transportes para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

XI - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Presencial será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a).

3 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

4 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada poderá, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 4, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

6 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

7 - Sendo aceitáveis as ofertas de menor preço, os licitantes classificados em 1º lugar deverão apresentar, sob pena de desclassificação:

7.1 - a Documentação de Habilitação, prevista no Título IX, e a(s) Declaração(ões) do Anexo IV, quando for o caso.

7.1.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

7.1.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

7.2 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

8 - Após a análise da proposta e da documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa.

9 - O licitante ausente interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente** a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** por meio de protocolado pelo interessado no Setor de Licitações sito à Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro– Centro – Crisolita - MG., até 13:horas do dia útil seguinte ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso.**

9.1 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

11 - O Pregoeiro emitira ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para retirada de cópia pelos participante do certame.

12 - Caberá ao licitante acompanhar as operações através do sitio eletrônico (www.crisolita.mg.gov.br), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 09 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido ao Pregoeiro do Município , no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@crisolita.mg.gov.br, enviando os originais via correio, ou ser protocolizado na sala da Coordenadoria de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pelo(a) Procurador Geral do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Procurador Geral do Município, protocolizados na Coordenadoria de Protocolo, à Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro, Crisolita /MG, CEP 39.885-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

1.1 - Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Coordenadoria de Transportes do Município.

2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 7 do Título VIII, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Coordenadoria de Transportes, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Coordenadoria de Transportes, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

7 - A Coordenadoria de Transportes avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Coordenadoria de Transportes negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Coordenadoria de Protocolo, à Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro, Crisolita, dirigida à Coordenadoria de Transportes.

10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Coordenadoria de Transportes, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11 - Cancelados os registros, a Coordenadoria de Transportes poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

12.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

12.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

registro de preços;

12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

12.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

12.6 - por razões de interesse público.

13 - A Coordenadoria de Transportes deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

14.1 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

15 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

16 - A Coordenadoria de Transportes poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

17 - A Coordenadoria de Transportes expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

18 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Coordenadoria de Transportes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

19 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

20 - O acompanhamento e a fiscalização da Coordenadoria de Transportes não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

obrigações decorrentes da contratação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico;

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.;

Anexo vii – Modelo de Carta Credenciamento

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19/37

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

7.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

8 - As decisões da Prefeita Municipal e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.crisolita.mg.gov.br.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Crisólita, 27 de fevereiro de 2015.

Pregoeiro(a): Robson Santos Fernandes.

Equipe de Apoio: Edivaldo Costa Farias e Eliana Rodrigues Freitas Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

1. OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos frota do Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos originais de fábrica, compreendendo 35 (Trinta e cinco) unidades automotoras, e 20 (vinte) motocicletas, conforme quadro demonstrativo, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos membros desta Corte e servidores que executam serviços de fiscalização junto aos jurisdicionados, nos termos das atribuições constitucionais deste Município.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 140 km da sede do Município, para os lotes I, II, III, IV e V, e, ainda:

- a) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

específica;

- b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- b.4) 01 (um) carregador de baterias;
- b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- b.7) equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, taquímetro e paquímetro;
- b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- b.13) 01 (um) equipamento de regulação de faróis;
- b.14) 01 (um) equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem, computadorizados e eletrônicos

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

Obs: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município, a visita deverá ser agendada na Coordenadoria de Transportes, com o Coordenador da Área, pelos telefones (33) 3611-8001 3611-8002.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses).

Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles de .

O gestor/fiscal de contrato do Município não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

de rescisão contratual.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Material realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada do preço para mão de obra e do valor médio estimado para desconto sobre peças.

A estimativa de preços, conforme pesquisa de mercado, ajustada com a média entre os preços constantes da ata de registro de preços em vigor nesta Casa, conforme justificativa juntada aos autos, para cada lote é a explicitada a seguir, totalizando o valor de **R\$ 317.380,47**.

ESPECIFICAÇÃO	Media do valor Homem/hora MO (R\$)	Quant. de horas estimadas	(MO) Valor total estimado p/MO (R\$)	Média do Percentual de desconto – D sobre Peças (%)	(p) Valor total estimado p/ Peças (R\$)
LOTE I UNO E FIURINO	R\$ 61,67	160	R\$ 9.867,20	23,33	R\$ 11.987,77
LOTE II DOBLO	R\$ 65,00	140	R\$ 9.100,00	20,00	R\$ 32.694,88
LOTE III RENAULT	R\$ 78,67	60	R\$ 4.720,20	10,00	R\$ 7.080,30
LOTE IV MOTOCICLETAS	R\$ 90,00	120	R\$ 10.800,00	16,17	R\$ 16.625,04
LOTE V SPRINTE	R\$ 92,00	60	R\$ 5.520,00	20,00	R\$ 25,00
LOTE VI VOLARE	R\$ 113,33	50	R\$ 5.666,50	21,47	R\$ 4.192,38
LOTE VII MERCEDES BENZ	R\$ 120,00	80	R\$ 9.600,00	21,47	R\$ 14.400,00
LOTE VIII IVECO	R\$ 123,33	40	R\$ 4.933,20	21,47	R\$ 2.693,71
LOTE IX CASE	R\$ 156,67	100	R\$ 15.667,00	21,80	R\$ 50.999,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

LOTE X JCB	R\$ 156,67	50	R\$ 7.833,50	21,80	R\$ 21.200,82
LOTE XI NEW HOLLAND	R\$ 156,67	60	R\$ 9.400,20	21,80	R\$ 14.100,30
LOTE XII MASSEY FERGUSON	R\$ 156,67	100	R\$ 15.667,00	21,80	R\$ 13.022,05
LOTE XIII HYUNDAI	R\$ 156,67	50	R\$ 7.833,50	21,80	R\$ 11.750,25
TOTAL (MO)+(P)=	317.380,47		R\$ 116.608,30		R\$ 200.772,17

As despesas provenientes da mão de obra e do fornecimento de peças decorrentes da execução contratual correrão à conta da dotação orçamentária:

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do MUNICÍPIO, em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenadoria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município julgar necessário.

O Município por meio da Coordenadoria de Transportes encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 20 dias a partir da autorização de execução elaborada pela Coordenadoria de Transportes.

O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Diretoria de Administração deste MUNICÍPIO, após verificação inicial pela Coordenadoria de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Coordenadoria de Transportes do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

Entregar na Coordenadoria de Transporte do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

A Contratada obriga-se a entregar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato.

Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços.

Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.

Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Coordenadoria de Transportes do MUNICÍPIO, durante a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município.

Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

Emitir, por meio da Coordenadoria de Transportes, a Ordem de Serviço;

Expedir, por meio da Coordenadoria de Transportes do MUNICÍPIO, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

9. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Coordenadoria de Transportes do Município.

O Coordenador da Coordenadoria de Transportes atuará como gestor/fiscal do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Coordenadoria de Transportes do MUNICÍPIO.

Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Coordenadoria de Transportes do MUNICÍPIO.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12. SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

LOTE I - VEÍCULOS LEVES

FIAT UNO 1.0 WAY ECON	OQL-0521	ANO: 2013 00553718932
FIAT UNO MILLE	HMN-7045	ANO: 2007 00929487788
FIAT UNO VIVACE 1.0	HNH-0498	ANO: 2010 00215554205
FIAT UNO VIVACE 1.0	NXX-0049	ANO: 2011 00357898184
FIAT FIORINO FURGÃO	HMN-8810	ANO: 2008 00976618052
FIAT PALIO WAY 1.0	NF	ANO: 2015
FIAT UNO VIVACE 1.0	POLICIA MILITAR	

LOTE II - VEÍCULOS LEVES

FIAT DOBLO CARGO 1.4	OPQ-9538	ANO: 2013 00552604321
FIAT DOBLO FURGÃO	HNH-0344	ANO: 2010 00206848137
FIAT DOBLO HLX 1.8	HMN-9458	ANO: 2008 00115298177
FIAT DOBLO ROTAN	HMH-7037	ANO: 2009 00149923635
FIAT DOBLO EX	HMN-1679	ANO: 2004 00845430556
FIAT DUCATO ANB	HMN-3056	ANO: 2005 00862044952

LOTE III - VEÍCULOS LEVES

RENAULT DUSTER 20 D 4X4	OWV-5412	ANO: 2013 00993869254
RENAULTANBULANCIA CANCUN	NF	ANO: 2015

LOTE IV – MOTOCICLETAS

HONDA NXR 150 BROS	HKD-6586	ANO: 2009 00191339130
HONDA XR 200R	GQJ-0609	AMO: 1996 00656128836
HONDA NXR 125 BROS ES	OPV-5621	ANO: 2013 00534225470
HONDA NXR 125 BROS ES	OPV-5632	ANO: 2013 00534227376
HONDA NXR 125 BROS ES	OPV-5654	ANO: 2013 00534226574



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

HONDA NXR 125 BROS ES	OPV-5668	ANO: 2013 00534222927
HONDA NXR 125 BROS ES	OPV-5673	ANO: 2013 00534226884
HONDA NXR 125 BROS ES	OQG-2208	ANO: 2013 00547997140
HONDA NXR 125 BROS ES	OQG-2260	ANO: 2013 00547995652
HONDA NXR 125 BROS ES	OPX-3762	ANO: 2013 00535837992
HONDA NXR 150BROS KS	HDE-9713	ANO: 2006 00904125050
HONDA NXR 150BROS KS	HFL-6209	ANO: 2007 00950555576
HONDA NXR 150BROS KS	HFL-6210	ANO: 2007 00950557943
HONDA NXR 150BROS KS	HFL-6211	ANO: 2007 00950560642
HONDA NXR 150BROS KS	HFL-6212	ANO: 2007 00950561746
HONDA NXR 150BROS KS	HKD-6587	ANO: 2009 00191341282
HONDA NXR 150 BROS KS	HKD-6585	ANO: 2009 00191337420
HONDA CG FAN 125	HEY-6854	ANO: 2005 00877360880
HONDA POP 100	OPV-5732	ANO: 2013 00534227961
HONDA POP 100	OPV-5706	ANO: 2013 00534228356

LOTE V – SPINTER

VAN M.BENZ 313CDI SPINTERM	GTM-9201	ANO: 2006 00892061448
-------------------------------	----------	-----------------------

LOTE VI – VOLARE MARCOPOLO

M. ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V-8	HMN-9163	ANO: 200800985577657
--------------------------------	----------	----------------------

LOTE VII – MERCEDEZ BENZ

BASCULANTE M.BENZ ATEGO1418	HMG-6807	ANO: 2006 00878461531
BASCULANTE M.BENZ ATRON 2729	PUL-1650	ANO: 2013 01055169170
BASCULANTE M.BENZ ATRON 1719 K	ORC-8249	ANO: 2013 00594998549



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ONIBUS ESCOLAR RURAL ORE-08 21	NF	ANO: 2015
--------------------------------	----	-----------

LOTE VIII – IVECO

CA.COMPAC.LIXO IVECO TECTOR170E22	ORC-8713	ANO: 2013 00604454821
BASCULANTE IVECO EUROCARGO 170E22	HLF-8477	ANO: 2011 00456644873
M. ONIBUS IVECO FIAT D4912 MAXIVAN 1	HMN-1061	ANO: 2003 00829225390

LOTE IX – CASE

RETRO ESCAVADEIRA 580 L	ANO: 2000
MOTONIVELADORA CASE 840	ANO: 2001

LOTE X – JBC

RETRO ESCAVADEIRA 3C	ANO:2011
----------------------	----------

LOTE XI – NEW HOLLAND

RETRO ESCAVADEIRA B90B	
MOTONIVELADORA RG140 B	ANO: 2013

LOTE XII - MASSEY FERGUSON

TRATOR 265	ANO: 1998
TRATOR 283	ANO: 1998
TRATOR COM LAMINA 275	ANO: 1998
TRATOR SEM LAMINA 275	ANO: 1998
TRATOR 4283	ANO: 2011

LOTE XIII - HYUNDAI

PÁ CARREGADEIRA HL740-9S	ANO: 2013
--------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de peças e genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes da Referência, Anexo I.

LOTES		Quant. Horas estimadas	Valor Un. homem/hora	VALOR TOTAL ESTIMADO	PORC. DE DESCONTO SOBRE TABELA DE PEÇAS DOS FABRICANTES
I	UNO. FIURINO E PALIOS		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
II	DOBLO E DUCATO		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
III	RENAULT		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
IV	MOTOCICLETAS		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
V	SPRINTER		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
VI	VOLARE		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
VII	CAMINHÃO E ONIBUS MERCEDES BENZ		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
VIII	MICRO ONIBUS IVECO		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
IX	MARQUINAS CASE		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
X	MARQUINAS JCB		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
XI	MARQUINAS NEW HOLLAND		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
XII	TRATORES MASSEY FERGUSON		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
XIII	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI		R\$ _____	R\$ _____	_____ %

OBS: Os valores a serem indicados nos campos (1) e (2) serão aqueles da fórmula utilizada na sessão do pregão para encontrar o Valor Total (VT), sendo (1) o valor homem/hora e (2) o valor do desconto a ser concedido sobre a tabela: EX: (1) valor homem/hora = R\$10,00 e (2) percentual de desconto = 15%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

_____, inscrita no CNPJ sob
o
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento
ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: *Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)*), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF
sob o nº _____, **DECLARA** possuir máquinas,
equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do
objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da
lei.

_____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/000107, com sede na Praça José Quaresma da Costa, Bairro Centro, Crisolita/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita, Mabelle Martin Dourado Pereira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e os Decretos 01 e 02.A de 2013, da Prefeitura Municipal de Crisolita Estado de Minas Gerais e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, classificado em _____ lugar, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ classificada no Processo Licitatório nº 02/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2015, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de preço para contratações de empresa especializada para prestações de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos genuínos da frota do **MUNICÍPIO** discriminados na relação de veículos anexa ao Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório n 02/2015, Pregão Eletrônico n 02/2015.

LOTES		Quant. Horas estimadas	Valor Un. homem/hora	VALOR TOTAL ESTIMADO	PORC. DE DESCONTO SOBRE TABELA DE PEÇAS DOS FABRICANTES
I	UNO. FIURINO E PALIOS		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
II	DOBLO E DUCATO		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
III	RENAULT		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
IV	MOTOCICLETAS		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
V	SPRINTER		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
VI	VOLARE		R\$ _____	R\$ _____	_____ %
VII	CAMINHÃO E ONIBUS		R\$ _____	R\$ _____	_____ %



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

LOTES	Quant. Horas estimadas	Valor Un. homem/hora	VALOR TOTAL ESTIMADO	PORC. DE DESCONTO SOBRE TABELA DE PEÇAS DOS FABRICANTES
	MERCEDES BENZ			
VIII	MICRO ONIBUS IVECO	R\$ _____	R\$ _____	_____ %
IX	MARQUINAS CASE	R\$ _____	R\$ _____	_____ %
X	MARQUINAS JCB	R\$ _____	R\$ _____	_____ %
XI	MARQUINAS NEW HOLLAND	R\$ _____	R\$ _____	_____ %
XII	TRATORES MASSEY FERGUSON	R\$ _____	R\$ _____	_____ %
XIII	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI	R\$ _____	R\$ _____	_____ %

1.1. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pela Coordenadoria de Transportes do MUNICÍPIO.

1.2. O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 02/2015, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

Nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução do TCE nº 01/2006, serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0201.4001.3.3.90.30.00–F030	04.122.0201.4009.3.3.90.30.00–F065
04.122.0201.4001.3.3.90.39.00–F033	04.122.0201.4009.3.3.90.39.00–F069
08.122.0201.4022-3.3.90.30.00–F130	08.122.0201.4086-3.3.90.30.00–F137
08.122.0201.4022-3.3.90.39.00–F133	08.122.0201.4086-3.3.90.39.00–F139
08.244.0204.4033-3.3.90.30.00–F188	08.244.0201.4032.3.3.90.30.00–F169
08.244.0204.4033-3.3.90.39.00–F191	08.244.0201.4032.3.3.90.39.00–F171
08.244.0204.4031.3.3.90.30.00–F181	08.243.0204.4038-3.3.90.30.00–F201
08.244.0204.4031.3.3.90.39.00–F183	08.243.0204.4038-3.3.90.39.00–F203
08.244.0204.4035-3.3.90.30.00–F207	08.244.0204.4039-3.3.90.30.00–F212
08.244.0204.4035-3.3.90.39.00–F210	08.244.0204.4039-3.3.90.39.00–F214



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

10.122.0201.4042-3.3.90.30.00–F220	10.301.0206.4047-3.3.90.30.00-F243
10.122.0201.4042-3.3.90.39.00–F223	10.301.0206.4047-3.3.90.39.00-F246
10.301.0206.4049-3.3.90.30.00–F250	10.304.0206.4055-3.3.90.30.00–F278
10.301.0206.4049-3.3.90.39.00–F252	10.304.0206.4055-3.3.90.39.00–F280
10.302.0206.4052-3.3.90.30.00–F269	10.305.0206.4056-3.3.90.30.00–F285
10.302.0206.4052-3.3.90.39.00–F271	10.305.0206.4056-3.3.90.39.00–F287
12.361.0207.4062-3.3.90.30.00–F306	12.361.0208.4064-3.3.90.30.00–F319
12.361.0207.4062-3.3.90.39.00–F309	12.361.0208.4064-3.3.90.39.00–F321
12.365.0207.4065-3.3.90.30.00–F326	12.361.0207.4062-3.3.90.30.00–F340
12.365.0207.4065-3.3.90.39.00–F288	12.361.0207.4062-3.3.90.39.00–F344
12.361.0208.4064-3.3.90.30.00–F347	12.365.0207.4065-3.3.90.30.00–F355
12.361.0208.4064-3.3.90.39.00–F349	12.365.0207.4065-3.3.90.39.00–F357
04.122.0201.4071-3.3.90.30.00–F387	15.452.0213.4072-3.3.90.30.00–F402
04.122.0201.4071-3.3.90.39.00–F390	15.452.0213.4072-3.3.90.39.00–F404
26.122.0201.4075-3.3.90.30.00–F418	26.782.0215.4076-3.3.90.30.00–F426
26.122.0201.4075-3.3.90.39.00–F421	26.782.0215.4076-3.3.90.39.00–F428
20.122.0201.40773-3.90.30.00–F439	20.122.0201.40773-3.90.39.00–F436
15.452.0213.4072-3.3.90.30.00–F395	

2 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Coordenadoria de Transportes do MUNICÍPIO.

2.2. O Coordenador da Coordenadoria de Transportes do **MUNICÍPIO** atuará como gestor/fiscal do contrato.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo **MUNICÍPIO** poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

6.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Crisólita, _____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE CRISOLITA
Mabelle Martin Dourado Pereira
Prefeita

EMPRESA
Representante legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

Cl: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

Cl: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

PREGÃO Nº 01/2015

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob
nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura
Municipal de Crisolita-MG, na modalidade **PREGÃO nº 01/2015**, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____, **bem
como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Credenciante com Firma Reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8001 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROC LICITATÓRIO No 02/2015

PREGÃO No 01/2015

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica.

A Empresa _____
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo () e-mail indicado na licitação () site ou pelo tel/ fax: 33 3611-8002.

Local e data.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA - MG
PELO FAX: (33) 3611 8000
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO
NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa: